



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 993**, de 20 de maio de 2024.

**Institui o Selo Lilás de Reconhecimento às Empresas atuantes no combate à violência contra a mulher, no Município de Sobral, na forma que indica e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica criado o Selo Lilás de Reconhecimento às empresas incentivadoras e atuantes em políticas públicas que trabalhem com o combate à violência contra a mulher.

**Parágrafo único.** Serão consideradas empresas socialmente responsáveis, para os fins desta lei, aquelas que, na sua forma de gestão, prezam pela relação ética e transparente com os públicos com os quais ela se relaciona, respeitando a diversidade, promovendo a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 2º** O programa visa conscientizar a classe trabalhadora e empresarial quanto às políticas públicas no Município de Sobral que atuam no combate à violência contra a mulher, bem como educar sobre dispositivos legais que protegem as mulheres, tais como Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, Lei Carolina Dieckmann, entre outras.

**Art. 3º** O Poder Legislativo Sobralense, através da Procuradoria Especial da Mulher deverá contemplar as empresas que efetivamente atuarem no combate à violência contra a mulher com a concessão do SELO LILÁS, preferencialmente no mês de agosto, data em que fora sancionada a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

**Art. 4º** O Selo Lilás visa reconhecer publicamente a dedicação das empresas da iniciativa pública ou privada no incentivo ao combate à violência contra a mulher e a educação sobre os dispositivos legais que elucidam sobre o assunto.



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**Art. 5º** Para a obtenção do Selo Lilás no Município de Sobral, deverão as empresas públicas ou privadas desenvolver as seguintes ações e políticas que promovam a conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher, incluindo:

- I - capacitação dos funcionários para identificação e enfrentamento da violência de gênero;
- II - capacitação específica para os homens, sendo no mínimo um encontro anual, sobre os aspectos da violência contra as mulheres;
- III - implementação de canais de denúncia seguros e confidenciais para casos de violência contra a mulher;
- IV - apoio psicológico e jurídico às vítimas de violência, garantindo sua segurança e assistência integral;
- V - campanhas de conscientização sobre a violência de gênero dirigida aos funcionários e à sociedade em geral;
- VI - medidas de igualdade de gênero e promoção da equidade nas relações de trabalho;
- VII - participar das campanhas realizadas cuja temática seja combate à violência contra as mulheres.

**§ 1º** Para obtenção do Selo a empresa deverá cumprir um número mínimo de critérios, de acordo com o seu respectivo porte.

**§ 2º** Os programas, projetos e ações previstos neste artigo incluem os homens e o público externo.

**Art. 6º** A concessão do Selo Lilás será realizada pelo Poder Legislativo Sobralense através da Procuradoria Especial da Mulher, que será responsável por:

- I - avaliar as empresas candidatas com base nos critérios estabelecidos neste Decreto;
- II - emitir relação das empresas aptas a receberem o Selo Lilás;
- III - solicitar junto a Presidência da Câmara Municipal de Sobral a confecção dos selos; bem como a realização da solenidade de entrega Selo Lilás no mês de agosto.

**Art. 7º** A empresa pública ou privada que tem suas atividades estabelecidas no Município de Sobral e desejarem receber o Selo Lilás poderá solicitar sua participação através de:



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

I - requerimento da própria empresa, endereçado a Procuradoria Especial da Mulher de Sobral, este estabelecimento deve ter suas atividades no Município de Sobral;

II - requerimento de entidades representantes dos direitos da mulher ou por qualquer pessoa que identifique a prática de combate a violência contra a mulher no ambiente da empresa.

**Art. 8º** As empresas que receberem o Selo Lilás terão o direito de utilizá-lo em sua comunicação visual e materiais de divulgação, demonstrando seu compromisso com o combate à violência contra a mulher.

**Art. 9º** O órgão competente poderá estabelecer diretrizes complementares e critérios para a concessão e renovação do Selo Lilás.

**Art. 10.** A empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

**Art. 11.** A certificação será concedida anualmente no mês de agosto, conforme artigo 3º do presente Decreto, devendo a empresa candidata ao Selo Lilás requerê-lo até o mês de junho do ano em curso, perante a Procuradoria Especial da Mulher ou junto ao Conselho Municipal da Mulher de Sobral.

**Parágrafo único.** No caso da solicitação ser realizada junto ao Conselho Municipal da Mulher, este terá o prazo de no máximo 05 dias corridos para repassar para Procuradoria Especial da Mulher do Município de Sobral.

**Art. 12.** O Selo Lilás será válido pelo período determinado na tabela abaixo, podendo ser sucessivamente renovado sempre que a empresa requerente comprovar o desenvolvimento das atividades previstas no art. 5º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os períodos de validade do Selo serão:

Empresas que desenvolverem 02 (duas) das atividades previstas: 02 (dois) anos
Empresas que desenvolverem 04 (quatro) das atividades previstas: 03 (três) anos
Empresas que desenvolverem mais de 04 (quatro) atividades previstas: 04 (quatro) anos



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**Art. 13.** O Selo Lilás poderá ser suspenso e/ou cassado antes da expiração do tempo de validade se houver, por parte da empresa, interrupção das atividades previstas no art. 5º deste Decreto.

**Art. 14.** As empresas que se destacarem no incentivo ao combate à violência contra a mulher serão homenageadas na Câmara Municipal, após encaminhamento da lista de contemplados pela Procuradoria Especial da Mulher.

**Parágrafo único.** A confecção do prêmio ocorrerá a expensas da Câmara Municipal por dotação orçamentária própria.

**Art. 15.** Os casos omissos neste Decreto pertinentes ao Selo Lilás serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral.

**Art. 16.** As despesas necessárias à execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 17.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 20 de maio de 2024.

*Maria Socorro Brasileiro Magalhães*  
PRESIDENTE